



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2014-PMA

PROCESSO Nº 040/2014-PMA

O Município de Arapoti, Estado do Paraná, por intermédio da Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CRENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em específico no caput do Artigo 25, e nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1 – DO OBJETO

- 1.1 – Contratação por credenciamento de profissionais para atuar no âmbito cultural com dança, música, teatro e artes visuais, para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais e monitor de fanfarra para reger aulas para alunos do CAIC.
- 1.2 – A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Cultura, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo I – Termo de Referência**.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

- 2.1 - Poderão participar do credenciamento a pessoa física, que no período de **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação deste edital, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores propostos pelo Município.
- 2.2 – **PRAZO DE CRENCIAMENTO:** Do dia **21 de Março de 2014**, estendendo-se até as **17h00min do dia 07 de Abril de 2014**, na Divisão de Licitação e Compras, localizada no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3 - **SESSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** No dia **08 de Abril de 2014**, as **09h00min**, na sala de licitação, localizado no Centro Administrativo Municipal, a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.4 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.
- 2.5 - Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:
 - 2.5.1 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participação em licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito estadual e municipal, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso III;
 - 2.5.2 - Tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração, direta ou indireta, na forma descrita na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 87, Inciso IV;
 - 2.5.3 - Estejam em dissolução, liquidação, processo de falência ou de recuperação judicial, conforme previsão da Lei nº 11.101/05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 2.5.4 - Mantenham, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado a qualquer um dos órgãos envolvidos neste processo;
- 2.5.5 - Não poderão participar do presente Credenciamento servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura do Município de Arapoti.

3 – DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, mediante **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**, ou
- 3.2 - Enviando pelo correio o **REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**, conforme modelo (ANEXO II), para a Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento, no prazo máximo estipulado no **subitem 2.2**.
- 3.3 - A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados nos **itens 4.1 e 4.2** deste instrumento, observado o disposto no **item 1.2**.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014.

INTERESSADO: _____

CPF: _____

- 4.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação da cópia por funcionário da Comissão de Licitação (documentos obrigatórios):

4.2.1 - Documentos para **PESSOA FÍSICA**:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo (ANEXO II);
- b) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Fotocópia de Comprovante de endereço;
- e) Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no “site” da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- f) Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo III);
- i) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- j) Declaração – sob as penas da lei – do responsável técnico, de que não é funcionário público municipal de Arapoti (Anexo VI);
- l) Curriculum Vitae assinado e atualizado (Anexo VII).

4.2.2 - Documentos para PESSOA JURÍDICA:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo (ANEXO II);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- c) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);
- e) Prova de regularidade municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;
- f) Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Certidão Negativa de Débitos - CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Declaração da equipe técnica, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.
 - i.1) A comprovação de vínculo empregatício entre a equipe técnica, elencado neste item, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembléia de sua investidura no cargo ou contrato social;

- i.2) Fotocópia da Carteira de Identidade do(s) responsável(is) técnico(s);
- i.3) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) responsável(is) técnico(s).

- j) Declaração de Responsabilidade, conforme modelo (Anexo III);
- l) Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);
- m) Declaração – sob as penas da lei – do(s) representante(s) legal(is) da empresa e do responsável técnico de que não é funcionário público municipal de Arapoti (Anexo VI);
- n) Curriculum Vitae assinado e atualizado do responsável técnico (Anexo VII);

4.3 - SÃO REQUISITOS MÍNIMOS PARA CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO (RESPONSÁVEL TÉCNICO):

- a) Fotocópia de escolaridade;
- b) Fotocópia de diplomas ou certificados de cursos superiores;
- c) Fotocópias de documentos que comprovem formação e/ou experiência na área;
- d) Fotocópia de cursos de aperfeiçoamentos.

4.4 - DA SELEÇÃO:

- a) A pontuação dos Documentos entregues serão conforme quadro abaixo:

Documento	Pontuação
Ensino Médio Concluído	1,0
Curso de Aperfeiçoamento (mínimo de 20 horas)	2,0 (cada)
Declaração de Comprovação de Experiência Profissional	3,0 (cada)
Curso Superior	5,0 (cada)
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (360 horas)	8,0 (cada)
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Mestrado	10,0 (cada)
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> – Doutorado	15,0 (cada)

4.6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

4.6.1 - O referido processo seletivo será realizado em apenas 01 etapa:

- a) Os membros da Comissão de Licitação Juntamente com os responsáveis pela secretaria interessada, procederá a análise e conferência dos documentos, certificando-se do atendimento às exigências especificadas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- b) A fase possui caráter eliminatório e classificatório, levará em consideração a formação e a experiência prática COMPROVADAS através, dos documentos, do currículo apresentados pelo proponente;
- c) Na fase de seleção/classificação serão excluídos do processo aqueles que não se adequarem às exigências descritas no **item 4.2** deste Edital;
- d) A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos no **item 4.2** também impedirá a habilitação para a fase seleção/classificação;
- e) Os proponentes não eliminados conforme as **alíneas “c” e “d”** do **item 4.6.1** deste Edital serão classificados conforme o critério especificado no **item 4.4**.
- c) Em caso de empate, será decidido pelo critério especificado no **item 12** deste edital;
- d) A lista de classificados das proponentes serão disponibilizados e divulgados por meio de publicação junto ao Mural da Prefeitura Municipal de Arapoti, conforme **item 13** deste edital.

4.6 - DAS REGRAS COMUNS A TODA A DOCUMENTAÇÃO:

- a) Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- b) As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal, e poderá ser objeto de diligências da Comissão de Licitação.
- c) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, pela Comissão de Licitação, à exceção de fotocópia em papel termo-sensível (fac-símile).
- d) Na hipótese da interessada pretender servir-se da autenticação pela Comissão de Licitação, deverá oferecer original e cópia dos documentos na sessão de julgamento.
- e) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão conter nome e CNPJ da licitante.

5 – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA O CONTRATO

- 5.1 – Valor global máximo estimado para cada serviço, encontra-se no **Anexo I – Temo de Referência**, deste Edital.

6 - DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 6.1 - A Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
- 6.2 - O envelope deverá ser aberto pela Comissão de Licitação no prazo pré-estabelecido no **subitem 2.3**, deste edital.
- 6.3 - Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 6.4 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos **item 4.2** deste Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 6.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá ser assinada pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
- 7.3 - Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 7.4 - Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 7.5 - Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 7.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 7.7 - O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 7.8 - Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

8 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1 - Até 02 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 8.2 - Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através de e-mail (licitacao@arapoti.pr.gov.br) ou fax (43-3512-3000/3001) e, obrigatoriamente, informar o e-mail do interessado, pelo qual serão enviados os esclarecimentos solicitados.
- 8.3 - As impugnações ao edital, que forem aplicáveis ao Credenciamento de prestação de serviço objeto deste credenciamento, deverão ser efetuadas por escrito, endereçadas à Comissão de Licitação e protocoladas à Prefeitura Municipal de Arapoti, sito a Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, até 2 (dois) dias úteis contados da data final para credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 8.4 - A impugnação não impede a participação no processo licitatório.
- 8.5- Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- 9.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento:

08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08.004 – Divisão de Cultura

1339200102092 – Manutenção da Casa da Cultura e Casarão

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

08 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

08.002 – Divisão de Ensino

1236300156008 – Manutenção da Unidade de Atendimento Sócio Educacional de Arapoti

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

10 – DO RECURSO

- 10.1 - O interessado não habilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de habilitação no Diário Oficial do Município.
- 10.2 - O recurso deverá ser feito por escrito, ASSINADO, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Placídio Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min.
- 10.3 - O recurso não terá efeito suspensivo.

11 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 11.1 - Serão credenciados todos os proponentes que comprovarem a habilitação exigida no **item 4.2** deste edital,
- 11.2 - Os credenciados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de **12 (doze) meses**.
- 11.3 - A Prefeitura Municipal, segundo a necessidade dos serviços e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação, respeitando os critérios de classificação conforme **item 13** deste edital.
- 11.4 - As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

12 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

12.1 - Em havendo mais de um credenciado para os serviços a serem contratados, como critério de desempate será:

- a) Critério da idade, classificando-se o mais idoso;
- b) Sorteio, em ato público, conforme § 2º, do Art. 45 da Lei nº 8.666/93.

13 - DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

13.1 - A listagem classificatória (Anexo VIII) será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil após a análise e julgamento dos documentos.

14 - DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 14.1 - O que atender as condições fixadas no regulamento e atingir a maior pontuação firmará contrato com o município.
- 14.2 - O classificado de acordo com o **item 13** deste edital, será convocado para assinar o termo de credenciamento dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3 - Caso o interessado seja chamado para assinar o termo de credenciamento e não responda no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou ainda venha a recusar-se formalmente por meio de assinatura de termo de desistência, serão aplicadas as sanções previstas na lei 8.666/93.
- 14.4 - A lista de classificação servirá como cadastro de reserva no caso de aparecimento de novas vagas ou desistência dos primeiros colocados no prazo de validade do credenciamento.
- 14.5 - O não pronunciamento do , em um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a convocação, permitirá ao Município o chamamento dos s subsequentes.
- 14.5 - Em caso de aceite, o deverá comparecer a Divisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Arapoti/PR, para assinatura do termo de credenciamento.
- 14.6 - Os demais credenciados, desde que haja necessidade de serviço, poderão ser contratados, pela ordem de classificação, a critério da Administração Pública Municipal.

15 - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 15.1 - A Prefeitura Municipal de Arapoti poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja, a que título for.
- 15.2 - Aqueles que não apresentarem demanda de atendimento no prazo de 03 (três) meses.
- 15.3 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.4 - Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e a submeterá ao Prefeito Municipal, para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 15.5 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo (a) CREDENCIADO (A), esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16 – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 16.1 - A credenciada assinará com a Administração o Termo de Credenciamento, nos moldes do **Anexo V**, deste Edital, pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.2 - As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- 16.3 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

17 - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

- 17.1 - No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 17.1.1 - É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 - Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS PENALIDADES

- 18.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Advertência;
 - b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
 - c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 18.2 - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

-
- 18.3 - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 18.4 - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 18.4.1 - No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
 - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 18.4.2 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
 - a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
 - a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
 - a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I – Termo de Referência, do edital.
 - a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
 - a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
 - a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
 - a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à PREFEITURA, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
 - b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 18.4.3 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 18.4.4 - Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 18.4.5 - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

18.4.6 - As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

18.5 - As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Prefeitura Municipal de Arapoti poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O presente credenciamento estará aberto pelo **período de 15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação do resumo do edital.

19.2 - O Município de Arapoti - PR, sempre que entender necessário dará publicidade de outro chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimento dos serviços de saúde aqui descritos.

19.3 - As normas, portarias e resoluções do Ministério da Saúde aplicam-se, no que couber ao presente chamamento público.

19.4 - O conteúdo deste edital de chamamento encontra-se disponível para download no site: www.arapoti.pr.gov.br.

19.5 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Arapoti – Divisão de Licitação e Compras, sediada à Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Bairro Centro Cívico, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, de segunda à quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min e na sexta-feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, ou através do fone (43) 3512-3000/3001 ou pelo e-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br.

20 - ANEXO

20.1 - Integra o presente instrumento:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Requerimento para Credenciamento.

Anexo III - Termo de Responsabilidade.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo V - Termo de Credenciamento (Contrato).

Anexo VI - Modelo de Declaração de não servidor público.

Anexo VII - Modelo de Currículo Vitae.

Anexo VIII - Modelo de Equipe Técnica.

Anexo IX - Modelo de Aviso de Credenciamento para Mural da contratante.

Anexo X - Modelo da Lista dos Credenciados.

Arapoti, em 18 de Março de 2014.

IDINEU ANTONIO DA SILVA

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação por credenciamento de profissionais para atuar no âmbito cultural com dança, música, teatro e artes visuais, para atender as necessidades das Escolas e Creches Municipais e monitor de fanfarra para reger aulas para alunos do CAIC.
- 1.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Municipal de Educação e Cultura, para a prestação dos serviços descritos neste anexo.

1.3. DOS PROFISSIONAIS:

LOTE: 01							
Item	Descrição dos serviços	Quantidade de Vaga	Carga Horária Semanal	Termo Credenciamento		Remuneração Mensal	Remuneração Total
				Prazo Execução	Unidade		
01	Profissional para atuar no âmbito cultural com dança, música, teatro e artes visuais	01	20	12	Mês	3.131,67	37.580,04
Valor Total							37.580,04

LOTE: 02							
Item	Descrição dos serviços	Quantidade de Vaga	Carga Horária Semanal	Termo Credenciamento		Remuneração Mensal	Remuneração Total
				Prazo Execução	Unidade		
01	Profissional para monitor de fanfarra	01	35	12	Mês	1.000,00	12.000,00
Valor Total							12.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Profissional de dança, música, teatro e artes visuais:
- 2.1.1. A contratação de um profissional para atuar no âmbito cultural do Município de Arapoti te, como objetivo principal a formação de público para a área artística (dança, música, teatro e artes visuais), visto que, através do contato com as linguagens artísticas, nota se a potência enquanto instrumento formativo;
- 2.1.2. Considera arte dentro do Município de Arapoti é privilegiar uma formação humana, competente, crítica e reflexiva. O trabalho a ser desenvolvido não tem o intuito de forma artistas profissionais, mas oferecer instrumentos para que cada cidadão escolha o seu caminho, supere angustias, exercite o respeito às diferenças e interaja com os outros do exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

2.1.3. É preciso propiciar experiência para se criar gosto pro essa experiência, propor processos apaixonantes para se formar apaixonados. Pensando em formar espectadores em torno de um processo apaixonante é que se pode residir um dos maiores desafios para a comunidade arapotiense, quanto mais cidadãos apaixonados por arte, melhor será a chance dele se tornar um espectador assíduo da arte.

2.2. Profissional de fanfarra:

2.2.1. A contratação faz necessária devida a necessidade de preenchimento das aulas da fanfarra a alunos do CAIC – Centro de Atendimento Integral à Criança, cento este que recebe alunos de todas as escolas do Município para atividades extra classe.

3. DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL (LOTE 01)

3.1. A atuação do profissional será:

- a) Organizar eventos culturais tais como: festivais, exposições e espetáculos;
- b) Desenvolver projetos de oficinas e cursos para docentes e alunos na área artística;
- c) Criar cadastro municipal do artista;
- d) Mapear as principais áreas de interesse artístico;
- e) Trabalhar em todas as escolas com alunos na modalidade de ginástica rítmica, dança e teatro;
- f) Trabalhar com a dramatização de histórias em todas as escolas em datas especiais e conforme necessidade do currículo;
- g) Com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

4. DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL (LOTE 02)

4.1. A atuação do profissional será:

- a) Como monitor de fanfarra para reger aulas para alunos do CAIC - Centro de Atendimento Integral à Criança, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

__(empresa ou pessoa física)__, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____, endereço _____, venho requerer inscrição no Chamamento Público nº ___/201__.

Área de atuação pretendia:

- Lote 01: (_____).

- Lote 02: (_____).

_____, em ___ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

__(empresa ou pessoa física)__, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____, endereço _____, declaro que:

- Estou ciente de que o meu possível credenciamento não gera direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Prefeitura Municipal de Arapoti/PR;
- Conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como me responsabilizo por todas as informações contidas na minha proposta, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8.4.
- Estou ciente de que, caso venha ser contratado, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.

_____, em ___ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

__(empresa ou pessoa física)__, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de credenciando no presente procedimento de concorrência pública, **Edital de Chamamento ___/201_**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Arapoti, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/201_

O **Município de Arapoti**, Estado do Paraná, situado na Cidade de Arapoti, Paraná, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representando por seu Prefeito Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, CPF nº 177.929.759-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e -----, CNPJ nº -----, localizada na Cidade de -----, a seguir denominada **CONTRATADA**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, representada por ----- portador da cédula de identidade R.G. nº -----, CPF nº -----, residente na Cidade de -----, celebram o presente Contrato, de acordo com o **Processo Licitatório nº ___/201_-PMA**, do Edital e seus anexos (Anexo I) do **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_-PMA**, e com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Credenciamento de profissionais _____, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento, firmado com a Administração Municipal
- 1.2. CREDENCIANDO nos seguintes itens:

LOTE:							
Item	Descrição dos serviços	Quantidade de Vaga	Carga Horária Semanal	Termo Credenciamento		Remuneração Mensal	Remuneração Total
				Prazo Execução	Unidade		

- 1.3. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ ___ (valor por extenso)___, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

2.1 São obrigações do CONTRATADO:

- 2.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos do Edital e seus anexos, dos serviços que serão executados, devendo verificar as condições atuais sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta, ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.
- 2.1.2. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 2.1.2.1. Ainda, deverão informar e manter atualizado o número de fax, telefone e endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração.
- 2.1.2.2. Os contatos de que trata o item anterior, serão sempre efetivados por via documental, sendo que as comunicações entre Administração e licitante credenciada comporão pasta própria no órgão gestor do contrato.
- 2.1.2.3. Comunicar o responsável pela fiscalização, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 2.1.3. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- 2.1.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 2.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização dos serviços, cujas reclamações se obrigam a atender.
- 2.1.6. Apresentar Nota Fiscal discriminativa do serviço prestado, para fazer jus ao pagamento, a licitante credenciada.
- 2.1.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A PREFEITURA se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

2.2. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 2.2.1. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 3.1. Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações constante no **Anexo I – Termo de Referência**, do Edital do **Processo de Inexigibilidade sob o nº ___/201_-PMA**.
- 3.2. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais no estabelecimento credenciado.
- 3.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Arapoti – PR.
- 3.2. Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato correrão por conta da CONTRATADA, tais como impostos, taxas, seguros, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e transporte.
- 3.3. Os serviços a serem prestados deverão ser realizados no estabelecimento da Contratada no Município de Arapoti.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- 4.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, mensalmente, até o **5º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente própria, em bancos autorizados pelo Município.
- 4.3. Estes valores abrangerão todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
- 4.4. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente e pagos em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e apresentação da Nota Fiscal de prestador de serviços.
- 4.5. Os valores devidos ao contratado sofrerão os descontos previstos em lei.
- 4.6 - As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneos ou posteriores à formalização do Contrato cabem exclusivamente ao contratado.
- 4.7. O Município de Arapoti-PR, através de sua administração não se responsabilizará, em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins de cumprimento do Contrato com o Município.
- 4.8. Para efetivação do pagamento ou da parcela correspondente a contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1. No interesse do órgão Contratante, poderá haver a “alteração” do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo estimado para todo o contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.1.1. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. Havendo necessidade de “revisão” por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. As eventuais prorrogações deverão ser manifestadas, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.
- 6.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização:

- 8.1.1. A fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços prestados serão feitos pelo servidor (.....), matrícula nº (...), portador do RG nº (...), inscrito no CPF nº (...), especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 8.1.2. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 8.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante credenciada, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 8.1.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da credenciada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 8.1.5. Qualquer irregularidade deve ser comunicada ao órgão ou agente competente, para tomar as providências cabíveis. Aliás, qualquer ação que não esteja sob o alcance do Fiscal, deve ser levada ao conhecimento de quem detém competência para adoção das medidas pertinentes, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Da Gestão do Contrato:

- 8.2.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
- 8.2.2. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 8.2.4. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA poderá, garantida prévia defesa além da rescisão do contrato, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades e sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

- c) Suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.
- 9.3. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 9.4. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato:
- 9.4.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o 60º (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 9.4.2. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- a) 10% (dez por cento), sobre o valor total recebido durante o mês da ocorrência, quando a CONTRATADA:
- a.1) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- a.2) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- a.3) Executar os serviços em desacordo com as normas constante no Anexo I do edital.
- a.4) Desatender as determinações da fiscalização;
- a.5) Cometer qualquer infração as normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- a.6) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- a.7) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- a.8) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à PREFEITURA, aos moradores que aderiram ao Plano ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- b) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

c) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

9.4.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.4.4. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.

9.4.5. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo exigido, sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.4.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.

9.5. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

10.1. A CONTRATADA não poderá, transferir total ou parcialmente, o presente Termo de Credenciamento a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e responderá quanto aos encargos e indenizações devidos face à Legislação Trabalhista e Previdenciária, assegurando-se à CONTRATADA o direito de regresso no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

11.1. O não cumprimento das cláusulas deste Contrato, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 79 e 87, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA, no que couber, no Edital e seus anexos do **Processo Licitatório nº ___/201_-PMA**, o Edital do **Processo de Inexigibilidade nº ___/201_-PMA**, e seus anexos, e com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Farão, ainda, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de convocação, os documentos nele referenciados, além daqueles apresentados pela licitante credenciada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORUM

- 14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

PAÇO MUNICIPAL Vereador CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO, em __ de __ (mês) de 201__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
BRAZ RIZZI
-CONTRATANTE-

NOME DA CONTRATADA
RESPONSÁVEL LEGAL
-CREDENCIADA-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR PÚBLICO

__(empresa ou pessoa física)__, inscrito no CPF ou CNPJ nº _____,
endereço _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no
inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não sou servidores
públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios,
gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro
grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal.

_____, em ___ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

MODELO DE CURRÍCULO VITAE

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Email: _____

2. GRADUAÇÃO

Instituição: _____ Local: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

3. FORMAÇÃO SUPERIOR

Instituição: _____ Local: _____
Denominação do Curso: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

4. FORMAÇÃO ACADÊMICA - Pós-Graduação Lato Sensu (360 horas)

Instituição: _____ Local: _____
Denominação do Curso: _____
Grau obtido: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

5. FORMAÇÃO ACADÊMICA - Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado

Instituição: _____ Local: _____
Denominação do Curso: _____
Grau obtido: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

6. FORMAÇÃO ACADÊMICA - Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado

Instituição: _____ Local: _____
Denominação do Curso: _____
Grau obtido: _____
Data de Início: _____ Data de Término: _____

7. EXPERIÊNCIA DOCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

Instituição: _____
Tempo de trabalho na instituição (em meses): _____
Curso(s) e disciplina (s):

8. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
Nome da organização: _____
Data de ingresso na instituição: ____/____/____
Ocupação atual (cargo/função): _____
Atividades desempenhadas:

9. CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
Nome da organização: _____
Disciplina do Curso: _____
Carga Horária: _____

10. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE CONSIDERA RELEVANTES

_____, em __ de _____ de 201__.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Ref.: **EDITAL CHAMAMENTO Nº 004/2014**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente DECLARA que o (s) responsável (is) técnico (s) pela execução dos serviços, caso venhamos a credenciar na referida licitação, é:

Nome	RG	CPF

Declaramos, outrossim, que o (s) profissional (ais) acima relacionado (s) pertence (m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

_____, em ___ de _____ de 201_.

Assinatura do proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

AVISO DE CREDENCIAMENTO

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

A Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que estará realizando credenciamento para _____, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25.

Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licitação e Compras, sito à Rua Ondina Bueno Siqueira, 180, Centro Cívico, nesta Cidade ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Arapoti: www.arapoti.pr.gov.br.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitação, a partir do dia __/__/201_, as __h__min do dia __ de _____ de 201_, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitação.

Arapoti, __ de _____ de 201_.

Nome do membro

Comissão de Permanente Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000/3001
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 ARAPOTI – PARANÁ

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2014-PMA

LISTA DOS CREDENCIADOS

(_MODALIDADE_) Nº ___/201_

A Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a lista de credenciados para realizar os serviços objeto do processo licitatório sob o nº ___/201_, a saber:

Credenciado	CPF	Classificação

Arapoti, __ de _____ de 201_.

Nome do membro
Comissão de Permanente Licitação